



# CONCURSO PÚBLICO

(COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL)

**N.º 08.0432**

**“LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS EM REGIME DE ALUGUER  
OPERACIONAL DE VEÍCULOS (AOV) E RESPETIVOS SERVIÇOS  
ASSOCIADOS – 2021 – 2.º PROCEDIMENTO”**

**CADERNO DE ENCARGOS**



## CADERNO DE ENCARGOS

### CONCURSO PÚBLICO

#### Índice

|                                                                       |           |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------|
| Cláusula 1.ª Objeto .....                                             | 3         |
| Cláusula 2.ª Preço base .....                                         | 4         |
| Cláusula 3.ª Contrato .....                                           | 4         |
| Cláusula 4.ª Prazo .....                                              | 5         |
| Cláusula 5.ª Aspectos não submetidos à concorrência .....             | 5         |
| Cláusula 6.ª Valor do parâmetro base .....                            | 6         |
| Cláusula 7.ª Acerto de quilómetros .....                              | 6         |
| Cláusula 8.ª Obrigações principais do cocontratante .....             | 7         |
| Cláusula 9.ª Conformidade e operacionalidade do bem .....             | 8         |
| Cláusula 10.ª Entrega dos bens objeto do contrato .....               | 8         |
| Cláusula 11.ª Inspeção .....                                          | 9         |
| Cláusula 12.ª Aceitação dos bens .....                                | 10        |
| Cláusula 13.ª Garantia técnica .....                                  | 10        |
| Cláusula 14.ª Serviços associados ao fornecimento .....               | 11        |
| Cláusula 15.ª Patentes, licenças e marcas registadas .....            | 17        |
| Cláusula 16.ª Objeto do dever de sigilo .....                         | 17        |
| Cláusula 17.ª Prazo do dever de sigilo .....                          | 17        |
| Cláusula 18.ª Preço contratual .....                                  | 18        |
| Cláusula 19.ª Condições de pagamento .....                            | 18        |
| Cláusula 20.ª Penalidades contratuais .....                           | 18        |
| Cláusula 21.ª Força maior .....                                       | 19        |
| Cláusula 22.ª Resolução por parte da ARM, S.A. ....                   | 20        |
| Cláusula 23.ª Resolução por parte do cocontratante .....              | 20        |
| Cláusula 24.ª Caução para garantir o cumprimento das obrigações ..... | 21        |
| Cláusula 25.ª Execução da caução .....                                | 21        |
| Cláusula 26.ª Foro competente .....                                   | 21        |
| Cláusula 27.ª Subcontratação e cessão da posição contratual .....     | 22        |
| Cláusula 28.ª Gestor do contrato .....                                | 22        |
| Cláusula 29.ª Comunicações e notificações .....                       | 22        |
| Cláusula 30.ª Contagem dos prazos .....                               | 22        |
| Cláusula 31.ª Legislação aplicável .....                              | 22        |
| Cláusula 32.ª Proteção de dados .....                                 | 22        |
| <b>Anexo I – Quantidades e características t .....</b>                | <b>24</b> |
| <b>Anexo II – Conformidade com o RGPD .....</b>                       | <b>39</b> |

**Capítulo I**  
**Disposições gerais**

**Identificação do concurso**

**Cláusula 1.ª**  
**Objeto**

1 — O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a locação de bens móveis em regime de Aluguer Operacional de Veículos (renting), adiante designado por AOV, e respetivos serviços associados, nos termos das cláusulas técnicas constantes do anexo I ao presente caderno de encargos, sendo constituído pelos seguintes lotes:

| <b>Lote</b>                                                       | <b>Sub-Lote</b>                                                              | <b>N.º máximo estimado veículos</b> |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>Lote 1</b><br>Veículos Furgão                                  | Sub-Lote 1.A – Veículo Furgão de mercadorias - Tipo 1                        | 29                                  |
|                                                                   | Sub-Lote 1.B – Veículo Furgão de mercadorias - Tipo 2                        | 9                                   |
|                                                                   | Sub-Lote 1.C – Veículo Furgão de passageiros de 5 lugares                    | 1                                   |
|                                                                   | Sub-Lote 1.D – Veículo Furgão de passageiros de 9 lugares                    | 1                                   |
|                                                                   | Sub-Lote 1.E – Veículo furgão de mercadorias elétrico                        | 2                                   |
| <b>Lote 2</b><br>Veículos Ligeiros                                | Sub-Lote 2.A – Veículo ligeiro de mercadorias derivado de turismo segmento B | 6                                   |
|                                                                   | Sub-Lote 2.B – Veículo ligeiro de passageiros segmento B                     | 3                                   |
|                                                                   | Sub-Lote 2.C – Veículo tipo SUV 4X4 5 Lugares                                | 2                                   |
| <b>Lote 3</b><br>Veículos Pick-up                                 | Sub-Lote 3.A – Veículo pick-up 4x4 5 lugares                                 | 7                                   |
|                                                                   | Sub-Lote 3.B – Veículo pick-up 4x4 3 lugares                                 | 25                                  |
|                                                                   | Sub-Lote 3.C – Veículo pick-up 4x2 2 lugares                                 | 3                                   |
| <b>Lote 4</b><br>Veículos Pesados de Mercadorias com caixa aberta | Sub-Lote 4.A – Veículo Pesado de Mercadorias com caixa aberta – Tipo 1       | 1                                   |
|                                                                   | Sub-Lote 4.B – Veículo Pesado de Mercadorias com caixa aberta – Tipo 2       | 2                                   |

2 — Os serviços associados, referidos no número anterior, e que o cocontratante deverá prestar durante a vigência do contrato, são os seguintes:

- Gestão dos pedidos;
- Gestão de entrega dos veículos;
- Gestão de pneus;
- Gestão de manutenção;
- Gestão da documentação para cada veículo;
- Gestão de impostos e de I.P.O.;
- Disponibilização de viatura de substituição;



- h) Gestão de coimas;
- i) Gestão de sinistros;
- j) Seguro dos veículos;
- k) Serviço de restituição.

3 — Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por AOV o acordo pelo qual o cocontratante (locador) transfere para a ARM, S.A. (locatário), como contrapartida do pagamento de uma mensalidade, o direito de utilização do veículo de sua propriedade, prestando todo os serviços associados incluídos, ao longo da vigência do contrato.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Preço base**

O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de todas as viaturas que constituem o seu objeto, sendo que no presente procedimento corresponde a **2.273.200,00 €** (dois milhões e duzentos e setenta e três mil e duzentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor e que resulta do somatório dos preços base de cada lote, indicados infra:

|                                                             |               |
|-------------------------------------------------------------|---------------|
| • Lote 1 - Veículos Furgão                                  | 782.800,00€   |
| • Lote 2 - Veículos Ligeiros                                | 226.600,00€   |
| • Lote 3 - Veículos Pick-up                                 | 1.132.700,00€ |
| • Lote 4 - Veículos Pesados de Mercadorias com caixa aberta | 131.100,00€   |

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Contrato**

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



#### Cláusula 4.ª

##### Prazo

1 — O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **48** (quarenta e oito) **meses, a contar do dia da entrega efetiva de todos os veículos que constituem cada lote**, em virtude do benefício económico daí resultante, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 — De acordo com o n.º 4 do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação), os contratos de valor superior a 950.000,00 €, sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não produzem quaisquer efeitos antes do visto ou declaração de conformidade.

#### Cláusula 5.ª

##### Aspetos não submetidos à concorrência

Os aspetos não submetidos à concorrência no âmbito deste concurso público e que vinculam as propostas, determinando a execução do contrato a celebrar, para cada veículo de cada lote, são os seguintes:

- a) Uma quilometragem contratada e não modificável durante a vigência do contrato, por veículo, de acordo com a seguinte tabela:

| Lote                                                              | Sub-Lote                                                                     | Quilometragem anual prevista | Quilometragem 48 meses |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------------------|
| <b>Lote 1</b><br>Veículos Furgão                                  | Sub-Lote 1.A – Veículo Furgão de mercadorias - Tipo 1                        | 25 000 Km/ano                | 100 000 Km             |
|                                                                   | Sub-Lote 1.B – Veículo Furgão de mercadorias - Tipo 2                        | 25 000 Km/ano                | 100 000 Km             |
|                                                                   | Sub-Lote 1.C – Veículo Furgão de passageiros de 5 lugares                    | 27 500 Km/ano                | 110 000 Km             |
|                                                                   | Sub-Lote 1.D – Veículo Furgão de passageiros de 9 lugares                    | 17 500 Km/ano                | 70 000 Km              |
|                                                                   | Sub-Lote 1.E – Veículo furgão de mercadorias elétrico                        | 25 000 Km/ano                | 100 000 Km             |
| <b>Lote 2</b><br>Veículos Ligeiros                                | Sub-Lote 2.A – Veículo ligeiro de mercadorias derivado de turismo segmento B | 25 000 Km/ano                | 100 000 Km             |
|                                                                   | Sub-Lote 2.B – Veículo ligeiro de passageiros segmento B                     | 32 000 Km/ano                | 128 000 Km             |
|                                                                   | Sub-Lote 2.C – Veículo tipo SUV 4X4 5 Lugares                                | 25 000 Km/ano                | 100 000 Km             |
| <b>Lote 3</b><br>Veículos Pick-up                                 | Sub-Lote 3.A – Veículo pick-up 4x4 5 lugares                                 | 35 000 Km/ano                | 140 000 Km             |
|                                                                   | Sub-Lote 3.B – Veículo pick-up 4x4 3 lugares                                 | 25 000 Km/ano                | 100 000 Km             |
|                                                                   | Sub-Lote 3.C – Veículo pick-up 4x2 2 lugares                                 | 25 000 Km/ano                | 100 000 Km             |
| <b>Lote 4</b><br>Veículos Pesados de Mercadorias com caixa aberta | Sub-Lote 4.A – Veículo Pesado de Mercadorias com caixa aberta – Tipo 1       | 20.000 Km/ano                | 80.000 Km              |
|                                                                   | Sub-Lote 4.B – Veículo Pesado de Mercadorias com caixa aberta – Tipo 2       | 20.000 Km/ano                | 80.000 Km              |



- b) A devolução no caso de contabilização de quilómetros a menos é limitada a 15% (menos 15%) da quilometragem total contratada, por veículo;
- c) **O valor da renda mensal deverá manter-se inalterado durante os 48 meses de vigência do contrato, sendo assim calculado com base numa “renda fixa”;**
- d) Prazo máximo de entrega das viaturas para todos os lotes é o constante no n.º 2 da Cláusula 10.ª do presente caderno de encargos;
- e) Prazo de vigência do contrato;
- f) Veículos novos (a “km zero”).

#### Cláusula 6.ª

##### Valor do parâmetro base

Os parâmetros base relativos a aspetos submetidos à concorrência no âmbito deste concurso público e que vincula as propostas, determinando a execução do contrato a celebrar, para cada veículo de cada lote, são os seguintes:

- a) **O valor mínimo, a pagar pela ARM, S.A., para as eventuais reparações de qualquer dano (designado também como “recondicionamento”), a efetuar no fim do contrato, no momento da restituição de cada veículo, é de 400,00€ (quatrocentos euros);**
- b) A renda mensal unitária de aluguer operacional inclui o montante de 400,00 Euros de plafond para efeitos de recondicionamentos no final do contrato;
- c) **O valor mínimo, em quilómetros, de tolerância admitido pelo cocontratante, antes de aplicar o custo suplementar por cada km a mais, é de 15% da quilometragem contratada.**

#### Cláusula 7.ª

##### Acerto de quilómetros

1 — Com o objetivo de determinar o número de quilómetros percorridos, as partes, salvo avaria manifesta, aceitarão como correto o número de quilómetros indicado pelo conta-quilómetros de cada veículo.

2 — Em caso de avaria, o número de quilómetros percorridos até que a avaria detetada seja eliminada, entender-se-á como o resultante da multiplicação do número de dias durante os quais a avaria tenha subsistido pela quilometragem total contratada, dividida pelo número de dias do contrato.

### Capítulo II

#### Obrigações contratuais

##### Secção I

#### Obrigações do cocontratante

##### Subsecção I

#### Disposições gerais



**Cláusula 8.ª**

**Obrigações principais do cocontratante**

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos veículos identificados nas especificações técnicas apresentadas em anexo e prestar os serviços associados, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos, na proposta a adjudicar e demais documentos contratuais;
- b) Obrigação de disponibilizar, no ato de entrega da viatura, o manual de acondicionamento da mesma, contendo, pelo menos, a seguinte informação:
  - Situações admissíveis e não admissíveis relativamente a estado da carroçaria e pintura;
  - Situações admissíveis e não admissíveis relativamente a autocolantes publicitários;
  - Situações admissíveis e não admissíveis relativamente a Grelhas, para-choques e espelhos;
  - Situações admissíveis e não admissíveis relativamente a veículos comerciais;
  - Situações admissíveis e não admissíveis relativamente a pneus tampões e jantes;
  - Situações admissíveis e não admissíveis relativamente a Para-brisas, vidros e faróis;
  - Situações admissíveis e não admissíveis relativamente a interiores e bancos;

**Não poderão ser considerados como situações não admissíveis, as constantes do ponto iii) da alínea k) do n.º 2 da Clausula 14.ª do presente caderno de encargos.**

- c) Comunicar antecipadamente à ARM, S.A. os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- d) Não alterar as condições de aluguer do veículo e/ou da prestação de serviços fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os serviços são prestados, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) Conferir, em conjunto com a ARM, S.A., os quilómetros (km) efetuados no momento da sua devolução;
- g) No prazo máximo de 2 (dois) meses, a contar da data da verificação referida na alínea anterior, apresentar o eventual acerto de contas (devidamente discriminado na fatura seguinte) referente ao pagamento de km a mais e à devolução dos km a menos;
- h) Comunicar à ARM, S.A. a nomeação do gestor de contrato responsável pelos contratos celebrados, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Obrigação de garantia dos bens.

2 — **O cocontratante deverá fornecer a mesma marca e modelo de veículo por cada sub-lote.**

3 — A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



### Cláusula 9.ª

#### Conformidade e operacionalidade do bem

- 1 — O cocontratante obriga-se a entregar à ARM, S.A. os bens objeto do contrato nas quantidades, características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I do presente caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
- 2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em condições de serem utilizados para o fim a que se destinam e dotado de todos os meios de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 — Os veículos deverão respeitar as características e componentes resultantes das respetivas homologações e nos termos indicados na documentação que os acompanha emitida pelos fabricantes, bem como acessórios e dispositivos neles instalados de origem.
- 4 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 5 — O cocontratante é responsável perante a ARM, S.A. por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento da sua entrega.
- 6 — Para os materiais relativamente aos quais este caderno de encargos não apresente especificações, exige-se que estes satisfaçam as condições técnicas de resistência, segurança e qualidade impostas por lei para o fim a que se destinam.

### Cláusula 10.ª

#### Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 — Os veículos deverão ser entregues **em local a acordar entre as partes**, nas datas previstas na tabela infra, pelo que o cocontratante **deverá providenciar**, de modo a garantir a **entrega efetiva** nas referidas datas, **pelo que as mesmas deverão estar na Região Autónoma da Madeira uma a duas semanas antes**, para efeitos da respetiva legalização:

| Lote                               | Sub-Lote                                                                     | Quantidade | Data de entrega |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------|
| <b>Lote 1</b><br>Veículos Furgão   | Sub-Lote 1.A – Veículo Furgão de mercadorias - Tipo 1                        | 29         | 19/07/2021      |
|                                    | Sub-Lote 1.B – Veículo Furgão de mercadorias - Tipo 2                        | 9          | 21/07/2021      |
|                                    | Sub-Lote 1.C – Veículo Furgão de passageiros de 5 lugares                    | 1          | 21/07/2021      |
|                                    | Sub-Lote 1.D – Veículo Furgão de passageiros de 9 lugares                    | 1          | 21/07/2021      |
|                                    | Sub-Lote 1.E – Veículo furgão de mercadorias elétrico                        | 2          | 21/07/2021      |
| <b>Lote 2</b><br>Veículos Ligeiros | Sub-Lote 2.A – Veículo ligeiro de mercadorias derivado de turismo segmento B | 6          | 23/07/2021      |
|                                    | Sub-Lote 2.B – Veículo ligeiro de passageiros segmento B                     | 3          | 23/07/2021      |
|                                    | Sub-Lote 2.C – Veículo tipo SUV 4X4 5 Lugares                                | 2          | 23/07/2021      |
| <b>Lote 3</b><br>Veículo pick-up   | Sub-Lote 3.A – Veículo pick-up 4x4 5 lugares                                 | 7          | 26/07/2021      |
|                                    | Sub-Lote 3.B – Veículo pick-up 4x4 3 lugares                                 | 13         | 27/07/2021      |
|                                    |                                                                              | 12         | 29/07/2021      |
|                                    | Sub-Lote 3.C – Veículo pick-up 4x2 2 lugares                                 | 3          | 27/07/2021      |



## CADERNO DE ENCARGOS

| Lote                                                                | Sub-Lote                                                               | Quantidade | Data de entrega |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------|
| <b>Lote 4</b><br><br>Veículo Pesado de Mercadorias com caixa aberta | Sub-Lote 4.A – Veículo Pesado de Mercadorias com caixa aberta – Tipo 1 | 1          | 26/07/2021      |
|                                                                     | Sub-Lote 4.B – Veículo Pesado de Mercadorias com caixa aberta – Tipo 2 | 2          | 26/07/2021      |

2 — A entrega dos bens deverá ser acompanhada por uma guia de entrega, que deverá incluir os seguintes dados:

- Data de entrega;
- Identificação do cocontratante;
- Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
- Data de e número de contrato;
- Marca;
- Modelo;
- Versão;
- Matrícula;
- Número do Chassis.

3 — Com o fornecimento serão entregues todos os equipamentos, acessórios e ferramentas indispensáveis ao seu bom funcionamento, certificados, bem como todos os equipamentos e documentação exigidos pelo Código de Estrada e restante legislação complementar para o veículo poder circular na via pública, e ainda o manual de acondicionamento da viatura.

4 — O cocontratante obriga-se a entregar em duplicado e em português, aquando do fornecimento dos veículos, manuais com instruções de operação e manutenção do(s) veículo(s) a fornecer.

5 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato, e respetivos documentos, para o local de entrega acordado entre as partes, são da responsabilidade do cocontratante.

### Cláusula 11.ª

#### Inspeção

1 — Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a ARM, S.A., por si ou através de terceiros por ele designado, procede, **no próprio dia**, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades exigidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei em vigor.

2 — No caso da inspeção prevista no número anterior não comprovar a total conformidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a ARM, S.A., deve disso informar por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a inspeção, o cocontratante.



3 — No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela ARM, S.A., à substituição necessária para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

4 — Após a realização da necessária substituição ou reposição pelo cocontratante, no prazo respetivo, a ARM, S.A. procede à realização de nova inspeção, nos termos do número 1 da presente cláusula.

#### Cláusula 12.ª

##### Aceitação dos bens

1 — Caso a inspeção referida na cláusula anterior comprove a total conformidade com as exigências legais, e nela não seja detetada quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da entrega dos bens, um auto de aceitação, assinado pelo gestor de contrato de cada uma das partes.

2 — Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse dos bens objeto do contrato para a ARM, S.A., bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

#### Cláusula 13.ª

##### Garantia técnica

1 — Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o cocontratante garante os bens objeto do contrato, pelo **prazo de 2 (dois) anos**, a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e características definidas no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 — A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3 — No **prazo máximo de 2 (dois) meses** a contar da data em que se tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, a ARM, S.A. notificará o cocontratante, para efeitos da respetiva substituição do bem.

4 — A reparação ou substituição prevista no número anterior deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pela ARM, S.A. e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.



## CADERNO DE ENCARGOS

5 — Da garantia excluir-se-ão apenas os danos provocados por má utilização ou negligência da entidade pública contratante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

6 — O cocontratante obriga-se a substituir, reparar ou reconstruir, por sua conta, os componentes, peças e acessórios que sofram avaria ou fratura, durante o período de garantia.

7 — No caso de o cocontratante se negar a realizar os trabalhos referidos no ponto anterior, a ARM, S.A. reserva-se o direito de proceder às substituições, reparações e reconstruções necessárias, imputando o respetivo custo ao cocontratante.

### Cláusula 14.ª

#### Serviços associados ao fornecimento

1 — Com o aluguer do veículo em regime de AOV, o cocontratante fica obrigado a prestar à ARM, S.A. o conjunto de serviços associados previstos e descritos neste Caderno de Encargos, bem como na proposta adjudicada, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 — No âmbito dos serviços associados referidos no número anterior, o cocontratante deverá assegurar as seguintes tarefas:

##### a) Gestão dos pedidos:

- i. Disponibilização de um endereço eletrónico e número de telefone único para todos os contactos;
- ii. Um gestor de contrato (funcionário “ponto de contacto”) responsável para o tratamento dos vários pedidos da ARM, S.A.;
- iii. Registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc.) efetuadas;
- iv. Marcação das intervenções solicitadas (manutenção, reparações, substituições, etc.);
- v. Um tempo médio de espera pelo tratamento de **2 (dois) dias**.

##### b) Gestão de entrega dos veículos:

- i. Entrega dos veículos dentro do prazo definido no n.º 1 da Cláusula 10.ª do presente caderno de encargos;
- ii. A ARM, S.A. após a entrega das viaturas irá proceder, a suas expensas, à decoração das viaturas com vinil autocolante que poderão ocupar toda a área disponível;
- iii. A ARM, S.A. reserva-se no direito de instalar sistemas de GPS (Global Positioning System), em qualquer uma das viaturas alugadas;
- iv. A ARM, S.A. reserva-se no direito de instalar caixas de ferramentas/arrumação em qualquer uma das viaturas dos lotes 1 e 3.

##### c) Gestão de pneus:

- i. Processo de reparação;
- ii. Processo de substituição em **1 (um) dia**, nas quantidades infra indicadas, para os 48 meses da vigência do contrato:

| Lote                                                            | Sub-Lote                                                                     | N.º máximo estimado pneus por veículo |
|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| <b>Lote 1</b><br>Veículos Furgão                                | Sub-Lote 1.A – Veículo Furgão de mercadorias - Tipo 1                        | 18                                    |
|                                                                 | Sub-Lote 1.B – Veículo Furgão de mercadorias - Tipo 2                        | 18                                    |
|                                                                 | Sub-Lote 1.C – Veículo Furgão de passageiros de 5 lugares                    | 18                                    |
|                                                                 | Sub-Lote 1.D – Veículo Furgão de passageiros de 9 lugares                    | 14                                    |
|                                                                 | Sub-Lote 1.E – Veículo furgão de mercadorias elétrico                        | 16                                    |
| <b>Lote 2</b><br>Veículos Ligeiros                              | Sub-Lote 2.A – Veículo ligeiro de mercadorias derivado de turismo segmento B | 16                                    |
|                                                                 | Sub-Lote 2.B – Veículo ligeiro de passageiros segmento B                     | 24                                    |
|                                                                 | Sub-Lote 2.C – Veículo tipo SUV 4X4 5 Lugares                                | 22                                    |
| <b>Lote 3</b><br>Veículo pick-up                                | Sub-Lote 3.A – Veículo pick-up 4x4 5 lugares                                 | 30                                    |
|                                                                 | Sub-Lote 3.B – Veículo pick-up 4x4 3 lugares                                 | 24                                    |
|                                                                 | Sub-Lote 3.C – Veículo pick-up 4x2 2 lugares                                 | 24                                    |
| <b>Lote 4</b><br>Veículo Pesado de Mercadorias com caixa aberta | Sub-Lote 4.A – Veículo Ligeiro de Mercadorias com caixa aberta – Tipo 1      | 20                                    |
|                                                                 | Sub-Lote 4.B – Veículo Ligeiro de Mercadorias com caixa aberta – Tipo 2      | 20                                    |

- iii. A substituição será feita sempre que os requisitos de segurança o justifiquem e não, apenas, quando percorridos um determinado números de quilómetros;
- iv. Os pneus novos deverão ser equivalentes com os pneus originais do veículo e estar de acordo com as respetivas especificações do veículo, sendo de responsabilidade do cocontratante a escolha da marca;
- v. Os pneus a fornecer deverão garantir valores de etiqueta europeia igual ou superior à etiqueta europeia dos pneus originais instalados em cada um dos veículos;
- vi. Marcação do serviço respetivo na oficina da rede indicada pelo cocontratante,
- vii. Em caso de necessidade de substituição de pneus, para além das quantidades previstas no ponto ii supra, a ARM, S.A. assume a responsabilidade e os custos dessa mesma substituição, respeitando as especificações do veículo.

**d) Gestão de manutenção:**

- i. Periódica (entendendo-se todos os serviços e intervenções programadas pelo fabricante de cada veículo, designadas, normalmente, por “revisões” nas quilometragens e/ou periodicidade definidas no livro/plano de assistência do fabricante, incluindo, nomeadamente, mudança de óleo e afinações mecânicas);



- ii. Corretiva (entendendo-se a execução das reparações e quaisquer anomalias e/ou danos passíveis de afetar o funcionamento normal dos veículos na sequência do uso normal, diligente e prudente);
  - iii. Substituição de peças de desgaste:
    - Relativamente às viaturas do **Lote 3**, e por se tratar de viaturas que estão sujeitas a um desgaste mais acentuado, será necessário proceder, com maior frequência, à substituição de, nomeadamente, kits de embraiagem, discos de travão e calços de travão;
    - As viaturas do referido lote transportam com muita frequência o limite do peso bruto, pelo que os sistemas de transmissão, travagem, e embraiagem, bem como as relações de transmissão, devem ser compatíveis com uso intensivo em piso irregular e com declive acentuado;
  - iv. Marcação do serviço respetivo em oficina da marca de origem ou seu representante autorizado na Região Autónoma da Madeira;
  - v. Algumas das viaturas do contrato serão baseadas na ilha do Porto Santo, devendo a manutenção dessas mesmas viaturas ocorrer naquela ilha.;
  - vi. O cocontratante terá que indicar a localização/morada das instalações/oficinas localizadas quer na ilha da Madeira, quer na Ilha do Porto Santo;
  - vii. Autorização da reparação e controlo do serviço efetuado;
  - viii. Início da realização da manutenção em **1 (um) dia**;
  - ix. Tempo máximo de imobilização por manutenção periódica: **1 (um) dia**;
  - x. Tempo máximo de imobilização por manutenção corretiva: **3 (três) dias**;
  - xi. Em caso devidamente fundamentado, o tempo máximo de imobilização por manutenção periódica e corretiva, previsto nos pontos ix. e x. supra, poderá ser superior, desde que previamente acordado com a ARM, S.A.;
  - xii. Em caso de necessidade de reparação inadiável e urgente de qualquer anomalia e/ou dano passível de afetar o funcionamento normal do veículo alugado e que tenha como consequência a imobilização do mesmo, ocorrida quando a oficina que integre a rede de oficinas indicadas pelo cocontratante se encontre fechada ou a mesma se recuse a efetuar o serviço, a ARM, S.A. poderá proceder à reparação;
  - xiii. Na sequência da reparação efetuada nas condições previstas no ponto anterior, a ARM, S.A. solicitará ao cocontratante o reembolso da despesa efetuada, após apresentação da respetiva fatura.
- e) Gestão da documentação de cada veículo:**
- i. Registo do veículo na Conservatória do Registo Automóvel;
  - ii. Entrega de toda a documentação relevante (por exemplo, registo único e contrato AOV);
  - iii. Assegurar que o processo esteja concluído no momento da entrega do veículo.
- f) Gestão de impostos e de I.P.O.:**
- i. Gestão de todo o processo relativo ao Imposto Único de Circulação – IUC (pagamento e a garantia de entrega de toda a documentação);



- ii. Assegurar a receção dos comprovativos dos pagamentos do IUC até à data limite do seu pagamento;
  - iii. I.P.O.: tudo incluído (marcação, informação tempestiva e reembolso do custo contra exibição do respetivo comprovativo), na eventualidade de ser necessário durante a vigência do contrato (considerando o prazo mencionado na Cláusula 4.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos).
- g) Disponibilização de viatura de substituição:**
- i. Aplicável a todos os veículos dos **lotes 1, 2 e 3**;
  - ii. A viatura de substituição para os **lotes 1 e 2** deverá ser de segmento equivalente (ou superior) ao do veículo a substituir;
  - iii. A viatura de substituição para o **lote 3** deverá ser por veículo furgão de mercadorias (equivalente ao exigido no sub-lote 1.B);
  - iv. Não será exigida viatura de substituição para o **lote 4**;
  - v. Dado que não será exigida viatura de substituição para as viaturas do lote 4, qualquer imobilização de qualquer uma destas, por um período superior a 10 dias, levará a que se deduza da mensalidade o valor diário por cada dia subsequente de imobilização de acordo com a seguinte fórmula:  
$$V * DS/30$$

Sendo:  
V = valor da mensalidade;  
DS = número de dias subsequentes.
  - vi. Poderá não ser deduzido qualquer valor referente à alínea anterior, desde que a imobilização por período superior a 10 dias seja devidamente fundamentada e alheia ao cocontratante, e devidamente aceite pela ARM, S.A.;
  - vii. A disponibilização da viatura de substituição é feita nas mesmas condições (sobretudo no que toca à prestação dos serviços associados) do veículo em AOV;
  - viii. A disponibilização da viatura de substituição ocorrerá nos casos de manutenção periódica, corretiva e de reparação/substituição de pneus, **cuja intervenção necessite de mais de 1 (um) dia**, bem como no caso de furto/roubo, e ainda em qualquer situação de imobilização da viatura por sinistro (independentemente da responsabilidade do mesmo);
  - ix. A viatura de substituição deverá ser concedida quer durante o período de reparação da viatura alugada, bem como durante o período de imobilização da mesma, qualquer que seja o motivo (ex.: período de peritagem após sinistro, paragem em parque por falta de peças para substituição, etc.);
  - x. A entrega da viatura de substituição será efetuada, consoante os casos, na oficina do cocontratante ou noutro local a combinar com a ARM, S.A. e durará exclusivamente até ao dia em que terminar a causa da imobilização;
  - xi. A utilização da viatura de substituição está sujeita aos mesmos direitos e obrigações constantes deste caderno de encargos.
- h) Gestão de coimas:**
- i. Reencaminhamento;



ii. Envio da coima até 5 (cinco) dias após a sua receção.

**i) Gestão de sinistros:**

- i. Gestão de todo o processo após a comunicação formal do sinistro por parte da ARM, S.A. ao cocontratante (participação à seguradora, preparação da documentação, contactos, etc.);
- ii. Marcação das peritagens;
- iii. Orçamentos;
- iv. Efetuar todas as diligências necessárias para correta e atempada resolução;
- v. Gestão da resolução de eventuais conflitos, garantindo o necessário apoio jurídico;
- vi. Disponibilização de viatura de substituição durante o período integral de imobilização da viatura sinistrada, independentemente da responsabilidade do sinistro.

**j) Seguro dos veículos:**

- i. Gestão de todo o processo relativo a celebração dos seguros dos veículos (pagamento e a garantia de entrega de toda a documentação);
- ii. Assegurar a receção dos comprovativos dos pagamentos dos seguros até à data limite do seu pagamento, bem como a entrega do correspondente certificado internacional de seguro (“Carta Verde”);
- iii. Celebração de seguros com cobertura total durante toda a vigência do contrato (designado também como «Danos Próprios» e/ou «contra todos os riscos»), com pagamento de franquia máxima de 2% e substituição em caso de perda total;
- iv. Em caso de perda ou destruição total de veículo, caduca o contrato de aluguer relativo a esse veículo, cessando para a ARM, S.A., a obrigatoriedade de pagar o valor do aluguer mensal respetivo, proporcional ao número de dias de utilização do veículo;
- v. Alternativamente, poderá o adjudicatário substituir o veículo, considerado perdido ou destruído até ao termo do aluguer, por outro que se encontre em idêntico estado de utilização do veículo substituído, em momento imediatamente anterior ao facto que ocasionou a perda ou destruição. A concretização da substituição depende da concordância da ARM, S.A.;
- vi. O seguro mencionará que o veículo é propriedade do cocontratante, sendo, em caso de sinistro, a indemnização paga diretamente ao mesmo;
- vii. As viaturas com gancho de reboque deverão conter seguro que contemple a utilização de reboque;

**k) Serviço de restituição:**

- i. Gestão de todo o processo relativo ao fim de vida do veículo/restituição do veículo, independentemente da razão;
- ii. O serviço de restituição inclui uma pré-peritagem nas seguintes condições:
  - ii.1 O cocontratante deve informar por escrito a ARM, S.A., com uma antecedência de 120 dias, da data de fim do contrato;
  - ii.2 Na comunicação referida na subalínea anterior, o cocontratante disponibiliza o serviço de pré-peritagem, incluído na renda, que deve ser efetuado com uma antecedência até 60 dias para apurar o valor previsto de recondicionamento, o qual deverá cumprir com o respetivo manual de recondicionamento;



- ii.3 Em caso de discordância com os valores apresentados na subalínea anterior, a ARM, S.A. reserva-se ao direito de apresentar uma nova peritagem, a realizar por entidade independente, devendo as partes chegar a um acordo, no prazo máximo de 30 dias;
- ii.4 Do resultado da pré-peritagem, o cocontratante deve apoiar a ARM, S.A. sugerindo formas de reduzir os custos no final de contrato;
- iii. O cocontratante não poderá contemplar no valor de acondicionamento as situações de desgaste natural ou prematuro da utilização do veículo, tais como:
  - Estofes descolorados;
  - Pintura desgastada, vulgo, queimada;
  - Caixas de carga dos veículos pick-up desgastadas pela utilização;
  - Interiores das cabines de carga dos veículos furgão desgastados ou deteriorados pela utilização;
  - Volantes em degradação;
  - Plásticos descolorados e folgados;
  - Qualquer outra situação não descrita que resulte do natural envelhecimento dos materiais das viaturas;
  - A exposição solar das viaturas poderá provocar alterações nas tonalidades da pintura entre as zonas decoradas com vinil autocolante e as zonas não decoradas, situação que o cocontratante não poderá contemplar no valor de acondicionamento.
- iv. A renda mensal unitária de aluguer operacional inclui o montante de 400,00 Euros de plafond para efeitos de acondicionamentos no final do contrato;
- v. Não haverá lugar a qualquer pagamento caso o valor apurado seja igual ou inferior ao montante previsto (400,00 Euros);
- vi. Caso o valor de acondicionamento apurado seja superior ao plafond atribuído, a ARM, S.A. reserva-se no direito de efetuar, por sua conta, e em oficinas por si determinadas, as operações de acondicionamento dos veículos em causa, devendo de isso informar o cocontratante, por escrito, com, pelo menos, com 30 dias de antecedência relativamente à data de cessação de vigência do contrato das referidas viaturas;
- vii. Durante a imobilização de qualquer veículo para efeitos de acondicionamento, não haverá lugar a viatura de substituição;
- viii. A título excecional, e para alguma situação ocorrida após a pré-peritagem, as operações de acondicionamento previstas no ponto vi. poderão ser efetuadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do dia seguinte ao termo de contrato individual, não havendo lugar a qualquer montante adicional pelo período de imobilização do veículo, devendo o veículo ser disponibilizado ao cocontratante dentro deste período e em condições de circulação;
- ix. Após a comunicação do pré-aviso das datas de fim de contrato, pelo cocontratante, nos termos do ponto ii.1 supra, a ARM, S.A. deve agendar a recolha dos respetivos veículos nas instalações da ARM, S.A., ou noutro local da Região Autónoma da Madeira, a definir com uma antecedência de 15 dias;
- x. No momento da restituição, será lavrado por cada veículo, em dois exemplares, um «Auto de restituição», subscritos pelo cocontratante e pela ARM, S.A., e que deverá conter, nomeadamente, para além da data e hora da restituição, a identificação completa do veículo,



- o número de quilómetros apresentado no respetivo conta-quilómetros e o estado de conservação em que o veículo alugado se encontra;
- xi. O cocontratante obriga-se a proceder à retirada dos autocolantes aplicados com a imagem da ARM em cada viatura, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de restituição dos mesmos; Não é permitido a utilização /exposição de viaturas com a imagem da ARM, S.A.; A utilização da imagem da ARM, S.A., é considerada como uso ilegal de marca e dará lugar a participação às autoridades competentes.
- 3 — Não poderão ser faturados quaisquer valores referentes a custos de gestão dos veículos, sendo esse ónus da responsabilidade do cocontratante.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

- 1 — São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 — Caso a ARM, S.A. venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### **Subsecção II**

##### **Dever de sigilo**

#### **Cláusula 16ª**

##### **Objeto do dever de sigilo**

- 1 — O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ARM, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do **prazo de 4 (quatro) anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## Secção II

### Obrigações da ARM, S.A.

#### Cláusula 18.ª

##### Preço contratual

- 1 — Pela execução do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ARM, S.A. deve pagar ao cocontratante o preço mensal constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA a taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior **inclui todos os custos**, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ARM, S.A., **nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega**, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e certificados.
- 3 — Os custos referidos no número anterior, bem como outros de natureza similar que sejam aplicáveis, consideram-se incorporados nos preços constantes da lista de preços unitários, não carecendo de discriminação.

#### Cláusula 19.ª

##### Condições de pagamento

- 1 — A quantia devida pela ARM, S.A., nos termos da cláusula anterior, **deve ser paga no prazo máximo de 60 dias após a receção por esta das respetivas faturas**, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 — Para os efeitos do número anterior, **a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês, aplicando-se para efeitos de faturação, a mensalidade de cada viatura constante da proposta.**
- 3 — No caso de haver faturação parcial (ex.: viaturas que começam a ser alugadas após o 1.º dia do mês e cuja fatura venha a corresponder ao período do aluguer até ao último dia do mês), o valor faturado deverá ser o correspondente ao número de dias de aluguer, e o cálculo deverá ser feito através da seguinte fórmula: (Mensalidade da viatura x 12/365 x n.º de dias de aluguer).
- 4 — Em caso de discordância por parte da ARM, S.A., quanto à conformidade da fatura emitida, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5 — O cocontratante não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita, por qualquer meio registado, da ARM, S.A..
- 6 — Em caso de violação do disposto no número anterior, incluindo a realização de uma cessão de créditos com a expressa oposição do contraente público, o cocontratante será responsável por todos os custos acrescidos que o cumprimento da obrigação perante o cessionário acarretar para o contraente público.

## Capítulo III

### Penalidades contratuais e resolução

**Cláusula 20.ª**

**Penalidades contratuais**

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ARM, S.A. pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Em caso de incumprimento do prazo para entrega dos veículos previstos no n.º 1 da Cláusula 10.ª do presente Caderno de Encargos, deverá ser aplicada uma sanção pecuniária, de acordo com a seguinte fórmula:  
$$V * A/30$$

Sendo:  
V = valor da mensalidade;  
A = número de dias de atraso.
- b) Em caso de incumprimento da alínea f) do n.º 2 da Cláusula 14.ª do presente Caderno de Encargos haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária correspondente a € 100 (cem euros) por cada dia em atraso, sem prejuízo da responsabilidade pelo pagamento de eventuais coimas que venham a ser aplicadas pelas entidades competentes;
- c) Em caso de incumprimento dos prazos para entrega do veículo de substituição previsto no ponto viii. da alínea g) do n.º 2 da Cláusula 14.ª do presente Caderno de Encargos, deverá ser aplicada uma sanção pecuniária correspondente a € 100 (cem euros) por cada dia de atraso;
- d) Em caso de incumprimento do ponto ii. da alínea h) do n.º 2 da Cláusula 14.ª do presente Caderno de Encargos, haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária correspondente a € 100 (cem euros) por cada dia em atraso, sem prejuízo da responsabilidade pelo pagamento de eventuais coimas que venham a ser aplicadas pelas entidades competentes.

2 — No caso do incumprimento previsto na alínea a) do número anterior, à sanção prevista no número anterior acrescerá a obrigação da entrega de uma viatura de substituição, de segmento equivalente ao da viatura encomendada, para os Lotes 1 e 2 e de uma viatura furgão de mercadorias (equivalente ao exigido no sub-lote 1.B) para o Lote 3, durante o período em atraso.

3 — No caso da entidade cocontratante não proceder à entrega da viatura de substituição conforme previsto no número anterior, haverá lugar à aplicação de uma sanção, a acrescer à prevista na alínea a) do n.º 1 do presente artigo, de € 150 (cento e cinquenta euros) por cada dia de atraso.

4 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a ARM, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

5 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 3, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

6 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a ARM, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

7 — A ARM, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



**Cláusula 21.ª**

**Força maior**

1 — Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 22.ª**

**Resolução por parte da ARM, S.A.**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ARM, S.A., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso no prazo de entrega dos bens objeto do contrato, para cada um dos lotes, superior a 3 (três) meses quando este não for razoavelmente justificado ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao cocontratante por período superior a 5 (cinco) dias seguidos ou interpolados;
- c) Não cumprimento reiterado dos serviços associados;



- d) Pelo cumprimento defeituoso do contrato.
- 2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ARM, S.A.

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Resolução por parte do cocontratante**

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses.
- 2 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ARM, S.A., que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### **Capítulo IV**

##### **Caução e seguros**

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Caução para garantir o cumprimento das obrigações**

A caução de **2%** do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA, destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais do cocontratante.

#### **Cláusula 25.ª**

##### **Execução da caução**

- 1 — A caução prestada para exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela ARM, S.A., sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2 — A resolução do contrato pela ARM, S.A. não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- 3 — A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui no cocontratante a obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da ARM, S.A. para esse efeito.
- 4 — A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

#### **Capítulo VI**

##### **Resolução de litígios**

#### **Cláusula 26.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca da Madeira, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Capítulo VII**

##### **Disposições finais**

#### **Cláusula 27.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 28.ª**

##### **Gestor do contrato**

1 — Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela ARM, S.A..

2 — As competências do Gestor do Contrato são as definidas no contrato (quando aplicável), bem como as definidas no CCP e no artigo 8.ª A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

#### **Cláusula 29.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

#### **Cláusula 30.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 31.ª**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

#### **Cláusula 32.ª**

##### **Proteção de dados**

O Cocontratante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD),



## CADERNO DE ENCARGOS

em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo III «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados» do presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante.

### Cláusula 33.ª

#### Consulta preliminar ao mercado

- 1 — Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter o preço base.
- 2 — O preço base fixado no presente caderno de encargos, foi alcançado através das informações obtidas na consulta prevista no número anterior, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.
- 3 — Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.



## ANEXO I

### QUANTIDADES E CARATERÍSTICAS TÉCNICAS

#### NOTA PARA TODOS OS LOTES:

- Qualquer referência a marcas ou modelos em qualquer das peças do procedimento deve ser lida como acrescida da seguinte expressão: “ou equivalente”.
- Todas as viaturas deverão contemplar roda sobressalente.

#### LOTE 1 – VEÍCULOS FURGÃO

##### 1.A - Veículo Furgão de mercadorias - Tipo 1

##### 1. QUANTIDADE

|                                                   |           |
|---------------------------------------------------|-----------|
| Quantidade máxima estimada de veículos a adquirir | <b>29</b> |
|---------------------------------------------------|-----------|

##### 2. MEDIDAS E LOTAÇÃO

|                          |                     |
|--------------------------|---------------------|
| Comprimento total        | <b>&gt; 3.95 mt</b> |
| Distância entre eixos    | <b>&gt; 2.50 mt</b> |
| Tara                     | <b>&gt;1050 Kg</b>  |
| Número de passageiros    | <b>≥2</b>           |
| Portas traseiras         | <b>2</b>            |
| Porta lateral deslizante | <b>≥1</b>           |

##### 3. MOTOR

|                  |                                 |
|------------------|---------------------------------|
| Combustível      | <b>Gasóleo</b>                  |
| Potência (CV)    | <b>≥ 80 cv</b>                  |
| Binário (Nm)     | <b>≥ 180 Nm</b>                 |
| Cilindrada (cm3) | <b>&gt; 1230 &lt; 1650 c.c.</b> |

##### 4. OUTRAS CARACTERÍSTICAS

|                   |               |
|-------------------|---------------|
| Rádio             | <b>Sim</b>    |
| Sistema Bluetooth | <b>Sim</b>    |
| Cor               | <b>Branco</b> |



ARM - Águas e Resíduos  
da Madeira, S.A.



## CADERNO DE ENCARGOS

### 1.B – Veículo Furgão de mercadorias - Tipo 2

#### 1. QUANTIDADE

|                                                   |          |
|---------------------------------------------------|----------|
| Quantidade máxima estimada de veículos a adquirir | <b>9</b> |
|---------------------------------------------------|----------|

#### 2. MEDIDAS E LOTAÇÃO

|                          |                     |
|--------------------------|---------------------|
| Comprimento total        | <b>&gt; 4.20 mt</b> |
| Distância entre eixos    | <b>&gt; 2.58 mt</b> |
| Tara                     | <b>&gt;1200 Kg</b>  |
| Número de passageiros    | <b>3</b>            |
| Portas traseiras         | <b>2</b>            |
| Porta lateral deslizante | <b>≥1</b>           |

#### 3. MOTOR

|                  |                                 |
|------------------|---------------------------------|
| Combustível      | <b>Gasóleo</b>                  |
| Potência (CV)    | <b>≥ 85 cv</b>                  |
| Binário (Nm)     | <b>≥ 180 Nm</b>                 |
| Cilindrada (cm3) | <b>&gt; 1450 &lt; 1700 c.c.</b> |

#### 4. OUTRAS CARACTERÍSTICAS

|                   |               |
|-------------------|---------------|
| Rádio             | <b>Sim</b>    |
| Sistema Bluetooth | <b>Sim</b>    |
| Cor               | <b>Branco</b> |



## 1.C – Veículo Furgão de passageiros de 5 lugares

### 1. QUANTIDADE

|                                                   |          |
|---------------------------------------------------|----------|
| Quantidade máxima estimada de veículos a adquirir | <b>1</b> |
|---------------------------------------------------|----------|

### 2. MEDIDAS E LOTAÇÃO

|                          |                     |
|--------------------------|---------------------|
| Comprimento total        | <b>&gt; 4.20 mt</b> |
| Distância entre eixos    | <b>&gt; 2.58 mt</b> |
| Tara                     | <b>&gt;1300 Kg</b>  |
| Número de passageiros    | <b>5</b>            |
| Portas traseiras         | <b>≥1</b>           |
| Porta lateral deslizante | <b>≥1</b>           |

### 3. MOTOR

|                  |                                 |
|------------------|---------------------------------|
| Combustível      | <b>Gasóleo</b>                  |
| Potência (CV)    | <b>≥ 85 cv</b>                  |
| Binário (Nm)     | <b>≥ 180 Nm</b>                 |
| Cilindrada (cm3) | <b>&gt; 1450 &lt; 1700 c.c.</b> |

### 4. OUTRAS CARACTERÍSTICAS

|                   |               |
|-------------------|---------------|
| Rádio             | <b>Sim</b>    |
| Sistema Bluetooth | <b>Sim</b>    |
| Cor               | <b>Branco</b> |



## 1.D – Veículo Furgão de passageiros de 9 lugares

### 1. QUANTIDADE

|                                                   |          |
|---------------------------------------------------|----------|
| Quantidade máxima estimada de veículos a adquirir | <b>1</b> |
|---------------------------------------------------|----------|

### 2. MEDIDAS E LOTAÇÃO

|                          |                     |
|--------------------------|---------------------|
| Comprimento total        | <b>&gt; 4.90 mt</b> |
| Distância entre eixos    | <b>&gt; 2.58 mt</b> |
| Tara                     | <b>&gt;1650 Kg</b>  |
| Número de passageiros    | <b>9</b>            |
| Portas traseiras         | <b>≥1</b>           |
| Porta lateral deslizante | <b>≥1</b>           |

### 3. MOTOR

|                  |                                 |
|------------------|---------------------------------|
| Combustível      | <b>Gasóleo</b>                  |
| Potência (CV)    | <b>≥ 110 cv</b>                 |
| Binário (Nm)     | <b>≥ 290 Nm</b>                 |
| Cilindrada (cm3) | <b>&gt; 1450 &lt; 2100 c.c.</b> |

### 4. OUTRAS CARACTERÍSTICAS

|                   |               |
|-------------------|---------------|
| Rádio             | <b>Sim</b>    |
| Sistema Bluetooth | <b>Sim</b>    |
| Cor               | <b>Branco</b> |



## 1.E – Veículo furgão de mercadorias elétrico

### 1. QUANTIDADE

|                                                   |          |
|---------------------------------------------------|----------|
| Quantidade máxima estimada de veículos a adquirir | <b>2</b> |
|---------------------------------------------------|----------|

### 2. MEDIDAS E LOTAÇÃO

|                          |                     |
|--------------------------|---------------------|
| Comprimento total        | <b>&gt; 4.20 mt</b> |
| Distância entre eixos    | <b>&gt; 2.58 mt</b> |
| Tara                     | <b>&gt;1300 Kg</b>  |
| Número de passageiros    | <b>2</b>            |
| Portas traseiras         | <b>≥2</b>           |
| Porta lateral deslizante | <b>≥1</b>           |

### 3. MOTOR

|                                       |                 |
|---------------------------------------|-----------------|
| Combustível                           | <b>Elétrico</b> |
| Potência (CV)                         | <b>≥ 60 cv</b>  |
| Binário (Nm)                          | <b>≥ 220 Nm</b> |
| Autonomia em circuito misto WLTP (km) | <b>≤230</b>     |

### 4. OUTRAS CARACTERÍSTICAS

|                   |               |
|-------------------|---------------|
| Rádio             | <b>Sim</b>    |
| Sistema Bluetooth | <b>Sim</b>    |
| Cor               | <b>Branco</b> |



## LOTE 2 – VEÍCULOS LIGEIOS

### 2.A - Veículo ligeiro de mercadorias derivado de turismo segmento B

#### 1. QUANTIDADE

|                                                   |   |
|---------------------------------------------------|---|
| Quantidade máxima estimada de veículos a adquirir | 6 |
|---------------------------------------------------|---|

#### 2. MEDIDAS E LOTAÇÃO

|                       |           |
|-----------------------|-----------|
| Comprimento total     | > 3.85 mt |
| Distância entre eixos | >2.50 mt  |
| Tara                  | <1400 Kg  |
| Número de passageiros | 2         |
| Número de portas      | 5         |

#### 3. MOTOR

|                  |                   |
|------------------|-------------------|
| Combustível      | Gasóleo           |
| Potencia (CV)    | ≥ 80 cv           |
| Binário (Nm)     | ≥ 190 Nm          |
| Cilindrada (cm3) | > 1240 <1600 c.c. |

#### 4. OUTRAS CARACTERÍSTICAS

|                   |        |
|-------------------|--------|
| Ar condicionado   | Sim    |
| Rádio             | Sim    |
| Sistema Bluetooth | Sim    |
| Cor               | Branco |



## 2.B - Veículo ligeiro de passageiros segmento B

### 1. QUANTIDADE

|                                                   |          |
|---------------------------------------------------|----------|
| Quantidade máxima estimada de veículos a adquirir | <b>3</b> |
|---------------------------------------------------|----------|

### 2. MEDIDAS E LOTAÇÃO

|                       |                     |
|-----------------------|---------------------|
| Comprimento total     | <b>&gt; 3.85 mt</b> |
| Distância entre eixos | <b>&gt;2.50 mt</b>  |
| Tara                  | <b>&lt;1300 Kg</b>  |
| Número de passageiros | <b>5</b>            |
| Número de portas      | <b>5</b>            |

### 3. MOTOR

|                  |                                |
|------------------|--------------------------------|
| Combustível      | <b>Gasóleo</b>                 |
| Potencia (CV)    | <b>≥ 82 cv</b>                 |
| Binário (Nm)     | <b>≥ 210 Nm</b>                |
| Cilindrada (cm3) | <b>&gt; 1450 &lt;1600 c.c.</b> |

### 4. OUTRAS CARACTERÍSTICAS

|                   |              |
|-------------------|--------------|
| Ar condicionado   | <b>Sim</b>   |
| Rádio             | <b>Sim</b>   |
| Sistema Bluetooth | <b>Sim</b>   |
| Cor               | <b>Cinza</b> |
| ABS               | <b>Sim</b>   |



## 2.C - Veículo tipo SUV 4X4 5 Lugares

### 1. QUANTIDADE

|                                                   |          |
|---------------------------------------------------|----------|
| Quantidade máxima estimada de veículos a adquirir | <b>2</b> |
|---------------------------------------------------|----------|

### 2. MEDIDAS E LOTAÇÃO

|                       |                     |
|-----------------------|---------------------|
| Comprimento total     | <b>&gt; 4.30 mt</b> |
| Distância entre eixos | <b>&gt;2.60 mt</b>  |
| Tara                  | <b>&lt;2060 Kg</b>  |
| Número de passageiros | <b>5</b>            |
| Número de portas      | <b>5</b>            |

### 3. MOTOR

|                  |                                |
|------------------|--------------------------------|
| Combustível      | <b>Gasóleo</b>                 |
| Potencia (CV)    | <b>≥ 110 cv</b>                |
| Binário (Nm)     | <b>≥ 250 Nm</b>                |
| Cilindrada (cm3) | <b>&gt; 1260 &lt;1600 c.c.</b> |

### 4. OUTRAS CARACTERÍSTICAS

|                   |               |
|-------------------|---------------|
| Ar condicionado   | <b>Sim</b>    |
| Rádio             | <b>Sim</b>    |
| Sistema Bluetooth | <b>Sim</b>    |
| Cor               | <b>Branco</b> |



**LOTE 3- VEÍCULOS PICK-UP**

**3.A - VEÍCULO PICK-UP 4X4 5 LUGARES**

**1. QUANTIDADE**

|                                                   |          |
|---------------------------------------------------|----------|
| Quantidade máxima estimada de veículos a adquirir | <b>7</b> |
|---------------------------------------------------|----------|

**2. MEDIDAS E LOTAÇÃO**

|                       |                     |
|-----------------------|---------------------|
| Comprimento total     | <b>&gt; 5.10 mt</b> |
| Distância entre eixos | <b>&gt;2.90 mt</b>  |
| Número de passageiros | <b>5</b>            |
| Número de portas      | <b>4</b>            |
| Tipo de Cabine        | <b>Dupla</b>        |

**3. MOTOR**

|                  |                      |
|------------------|----------------------|
| Combustível      | <b>Gasóleo</b>       |
| Potencia (CV)    | <b>≥ 130 cv</b>      |
| Binário (Nm)     | <b>≥ 320 Nm</b>      |
| Cilindrada (cm3) | <b>&lt;2500 c.c.</b> |

**4. OUTRAS CARACTERÍSTICAS**

|                                                                                                                                                                                              |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Ar condicionado                                                                                                                                                                              | <b>Sim</b>    |
| Rádio                                                                                                                                                                                        | <b>Sim</b>    |
| Sistema Bluetooth                                                                                                                                                                            | <b>Sim</b>    |
| Cor                                                                                                                                                                                          | <b>Branco</b> |
| Forras de estofamento integral em napa                                                                                                                                                       | <b>Sim</b>    |
| Caixa de carga em madeira com estrutura em metal e forrada a metal no interior.<br>Taipais laterais com abertura e forrados em metal até à abertura.<br>Feixe de molas traseiros reforçados. | <b>Sim</b>    |

**NOTA:** As viaturas deste sub-lote transportam com muita frequência o limite do peso bruto. Os sistemas de transmissão, de travagem, e embraiagem, bem como as relações de transmissão, devem ser compatíveis com uso intensivo em piso irregular e com declive acentuado.



### 3.B – VEÍCULO PICK-UP 4X4 3 LUGARES

#### 1. QUANTIDADE

|                                                   |           |
|---------------------------------------------------|-----------|
| Quantidade máxima estimada de veículos a adquirir | <b>25</b> |
|---------------------------------------------------|-----------|

#### 2. MEDIDAS E LOTAÇÃO

|                       |                     |
|-----------------------|---------------------|
| Comprimento total     | <b>&gt; 5.10 mt</b> |
| Distância entre eixos | <b>&gt;2.90 mt</b>  |
| Número de passageiros | <b>3</b>            |
| Número de portas      | <b>4</b>            |
| Tipo de Cabine        | <b>Dupla</b>        |

#### 3. MOTOR

|                  |                      |
|------------------|----------------------|
| Combustível      | <b>Gasóleo</b>       |
| Potencia (kW)    | <b>≥ 130 cv</b>      |
| Binário (Nm)     | <b>≥ 320 Nm</b>      |
| Cilindrada (cm3) | <b>&lt;2500 c.c.</b> |

#### 4. OUTRAS CARACTERÍSTICAS

|                                                                                                                                                                                              |                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Ar condicionado                                                                                                                                                                              | <b>Sim</b>               |
| Rádio                                                                                                                                                                                        | <b>Sim</b>               |
| Sistema Bluetooth                                                                                                                                                                            | <b>Sim</b>               |
| Cor                                                                                                                                                                                          | <b>Branco</b>            |
| Forras de estofamento integral em napa                                                                                                                                                       | <b>Sim</b>               |
| Caixa de carga em madeira com estrutura em metal e forrada a metal no interior.<br>Taipais laterais com abertura e forrados em metal até à abertura.<br>Feixe de molas traseiros reforçados. | <b>Sim</b>               |
| Gancho de reboque amovível                                                                                                                                                                   | <b>Sim* (4 viaturas)</b> |

**\* Nota:** Serão solicitadas apenas 4 viaturas com este requisito, sendo obrigatório que o gancho de reboque instalado esteja devidamente homologado para o efeito.

**NOTA:** As viaturas deste sub-lote transportam com muita frequência o limite do peso bruto. Os sistemas de transmissão, de travagem, e embraiagem, bem como as relações de transmissão, devem ser compatíveis com uso intensivo em piso irregular e com declive acentuado.



### 3.C – VEÍCULO PICK-UP 4X2 2 LUGARES

#### 1. QUANTIDADE

|                                                   |          |
|---------------------------------------------------|----------|
| Quantidade máxima estimada de veículos a adquirir | <b>3</b> |
|---------------------------------------------------|----------|

#### 2. MEDIDAS E LOTAÇÃO

|                       |                     |
|-----------------------|---------------------|
| Comprimento total     | <b>&gt; 5.10 mt</b> |
| Distância entre eixos | <b>&gt;2.90 mt</b>  |
| Número de passageiros | <b>2</b>            |
| Número de portas      | <b>2</b>            |
| Tipo de Cabine        | <b>Simplex</b>      |

#### 3. MOTOR

|                  |                      |
|------------------|----------------------|
| Combustível      | <b>Gasóleo</b>       |
| Potencia (kW)    | <b>≥ 120 cv</b>      |
| Binário (Nm)     | <b>≥ 220 Nm</b>      |
| Cilindrada (cm3) | <b>&lt;2500 c.c.</b> |

#### 4. OUTRAS CARACTERÍSTICAS

|                                                                                                                                                     |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Ar condicionado                                                                                                                                     | <b>Sim</b>    |
| Rádio                                                                                                                                               | <b>Sim</b>    |
| Sistema Bluetooth                                                                                                                                   | <b>Sim</b>    |
| Cor                                                                                                                                                 | <b>Branco</b> |
| Forras de estofamento integral em napa                                                                                                              | <b>Sim</b>    |
| Caixa de carga em madeira com estrutura em metal e forrada a metal no interior<br>Taipais laterais com abertura e forrados em metal até à abertura. | <b>Sim</b>    |



**LOTE 4 – VEÍCULO PESADO DE MERCADORIAS**

**4.A VEÍCULO PESADO DE MERCADORIAS, COM CAIXA ABERTA – TIPO 1**

**1. QUANTIDADE**

|                                                   |          |
|---------------------------------------------------|----------|
| Quantidade máxima estimada de veículos a adquirir | <b>1</b> |
|---------------------------------------------------|----------|

**2. MEDIDAS E LOTAÇÃO**

|                              |                     |
|------------------------------|---------------------|
| Número de passageiros        | <b>3</b>            |
| Número de portas             | <b>2</b>            |
| Cabine                       | <b>Simples</b>      |
| Largura da Cabine (mm)       | <b>&gt; 1685 mm</b> |
| Distância entre eixos (mm)   | <b>&gt; 2450 mm</b> |
| Carga útil (Em chassis) (Kg) | <b>&gt; 3700 Kg</b> |
| Peso Bruto (Kg)              | <b>6000 Kg</b>      |

**3. CAIXA**

| Tipo de Caixa                             | <b>Aberta</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Construção da Caixa de Carga              | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Caixa de carga equipada com báscula elétrica.</li> <li>• Fundo em chapa metálica.</li> <li>• Taipais laterais em madeira de mogno.</li> <li>• Grelha de proteção da cabine com altura superior à cabine em pelo menos 100mm.</li> <li>• Elevações laterais amovíveis em estrutura metálica, forrada a rede, e com a mesma altura da grelha de proteção da cabine.</li> </ul> |
| Comprimento máximo da caixa de carga (mm) | <b>&lt; 3550 mm</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

**4. MECÂNICA**

|                                                |                                               |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Combustível                                    | <b>Gasóleo</b>                                |
| Potência máxima (cv)                           | <b>&gt; 140 cv</b>                            |
| Binário Máximo (Nm)                            | <b>&gt; 380 Nm</b>                            |
| Rotação em que é atingido o binário máx. (rpm) | <b>&lt; 1610 rpm</b>                          |
| Cilindrada (cm3)                               | <b>&lt; 3000 c.c.</b>                         |
| Tração                                         | <b>Traseira</b>                               |
| Diferencial                                    | <b>Reduzido, com relação final &gt; 4,010</b> |



## 5. OUTRAS CARACTERÍSTICAS

|                   |               |
|-------------------|---------------|
| Ar condicionado   | <b>Sim</b>    |
| Rádio             | <b>Sim</b>    |
| Sistema Bluetooth | <b>Sim</b>    |
| Cor               | <b>Branco</b> |



#### 4.B VEÍCULO PESADO DE MERCADORIAS, COM CAIXA ABERTA TIPO 2

##### 1. QUANTIDADE

|                                                   |          |
|---------------------------------------------------|----------|
| Quantidade máxima estimada de veículos a adquirir | <b>2</b> |
|---------------------------------------------------|----------|

##### 2. MEDIDAS E LOTAÇÃO

|                              |                     |
|------------------------------|---------------------|
| Número de passageiros        | <b>3</b>            |
| Número de portas             | <b>2</b>            |
| Cabine                       | <b>Simples</b>      |
| Largura da Cabine (mm)       | <b>&gt; 1685 mm</b> |
| Distância entre eixos (mm)   | <b>&gt; 3350 mm</b> |
| Carga útil (Em chassis) (Kg) | <b>&gt; 3600 Kg</b> |
| Peso Bruto (Kg)              | <b>6000 Kg</b>      |

##### 3. CAIXA

| Tipo de Caixa                             | <b>Aberta</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Construção da Caixa de Carga              | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Caixa de carga equipada com báscula elétrica.</li> <li>• Fundo em chapa metálica.</li> <li>• Taipais laterais em madeira de mogno.</li> <li>• Grelha de proteção da cabine com altura superior à cabine em pelo menos 100mm.</li> <li>• Elevações laterais amovíveis em estrutura metálica, forrada a rede, e com a mesma altura da grelha de proteção da cabine.</li> </ul> |
| Comprimento máximo da caixa de carga (mm) | <b>&lt; 5000 mm</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

##### 4. MECÂNICA

|                                                |                                               |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Combustível                                    | <b>Gasóleo</b>                                |
| Potência máxima (CV)                           | <b>&gt; 140 cv</b>                            |
| Binário Máximo (Nm)                            | <b>&gt; 380 Nm</b>                            |
| Rotação em que é atingido o binário máx. (rpm) | <b>&lt; 1610 rpm</b>                          |
| Cilindrada (cm3)                               | <b>&lt; 3000 c.c.</b>                         |
| Tração                                         | <b>Traseira</b>                               |
| Diferencial                                    | <b>Reduzido, com relação final &gt; 4.010</b> |



ARM - Águas e Resíduos  
da Madeira, S.A.



## CADERNO DE ENCARGOS

### 5. OUTRAS CARACTERÍSTICAS

|                   |               |
|-------------------|---------------|
| Ar condicionado   | <b>Sim</b>    |
| Rádio             | <b>Sim</b>    |
| Sistema Bluetooth | <b>Sim</b>    |
| Cor               | <b>Branco</b> |

## ANEXO II

### «CONFORMIDADE COM O RGPD - REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS»

#### Introdução.

#### Definições no quadro do RGPD e da LPDP

##### 1. NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Toda e qualquer norma jurídica aplicável no âmbito da proteção de dados pessoais e da segurança da informação pessoal, seja de carácter internacional ou comunitário, seja de carácter nacional, tal como, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e outra Legislação Complementar vigente no ordenamento jurídico.

##### 2. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

«Responsável pelo tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

##### 3. SUBCONTRATANTE

«Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

#### Cláusula 1ª

##### (Conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. Cada uma das Partes deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, cumprindo com as respetivas obrigações.

2. A NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

#### Cláusula 2ª

##### (Responsável pelo tratamento e subcontratante)

No âmbito do Contrato celebrado entre a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. e o Cocontratante, ambas as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. será a entidade responsável pelo tratamento e o Cocontratante será o SUBCONTRATANTE, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

### **Cláusula 3ª**

#### **(Medidas técnicas e organizativas)**

O SUBCONTRATANTE deve implementar e executar as medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, assegurando a defesa dos direitos do titular dos dados e assumindo os custos pela implementação dessas medidas, como partes integrantes dos serviços objeto do Contrato.

### **Cláusula 4ª**

#### **(Sub-subcontratação)**

1. O SUBCONTRATANTE não está autorizado a contratar outro subcontratante sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.
2. Existindo uma autorização geral por escrito, o SUBCONTRATANTE deve informar a responsável pelo tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim à responsável pelo tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.
3. Se o SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste Anexo Único, devendo obter garantias por parte deste de que cumprirá as obrigações da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
4. Se o SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, e se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
5. Se o SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, o contrato deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.

### **Cláusula 5ª**

#### **(Termos de vinculação)**

O tratamento de dados pessoais no âmbito das relações de subcontratação entre as partes é regulado por este Anexo Único.

### **Cláusula 6ª**

#### **(Circulação e transferência de dados pessoais)**

O SUBCONTRATANTE não está autorizado, sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste caso, cumpridas que sejam as respetivas instruções, a proceder à transferência de dados pessoais para entidades terceiras, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos



que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

#### **Cláusula 7ª**

##### **(Compromisso de confidencialidade)**

O SUBCONTRATANTE deve assegurar que os colaboradores, trabalhadores ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

#### **Cláusula 8ª**

##### **(Medidas de segurança)**

1. O SUBCONTRATANTE deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
2. Entre outras, o SUBCONTRATANTE deve aplicar as seguintes medidas, consoante o que for adequado:
  - a) medidas de pseudonimização e de cifragem dos dados pessoais;
  - b) medidas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - c) medidas para restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
  - d) processos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
3. O SUBCONTRATANTE deve proceder à avaliação da adequação do nível de segurança, devendo ter em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento de dados que esteja a realizar.
4. O SUBCONTRATANTE deve proceder à implementação de todas as medidas necessárias para prevenir a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento no âmbito deste contrato.

#### **Cláusula 9ª**

##### **(Conformidade dos colaboradores ou trabalhadores)**

1. O SUBCONTRATANTE é responsável por garantir a conformidade da atividade de todos os seus colaboradores ou trabalhadores com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
2. O SUBCONTRATANTE deve garantir a implementação das medidas de segurança necessárias à respetiva conformidade, estando obrigado a celebrar acordos de confidencialidade enquadrados em contratos escritos com esses colaboradores ou trabalhadores.
3. Sempre que seja necessário para a realização de operações de tratamento de dados pessoais inerentes ao Contrato, o SUBCONTRATANTE garante o consentimento, nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, de todos os seus colaboradores ou trabalhadores.



4. O SUBCONTRATANTE deve adotar as medidas consideradas adequadas para garantir a fiabilidade do tratamento dos dados pessoais pelos seus colaboradores e trabalhadores, sendo responsável em proceder à formação adequada destes para garantia da atividade em conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

#### **Cláusula 10ª**

##### **(Assistência à responsável pelo tratamento)**

1. Assistência na resposta ao exercício dos direitos dos titulares:

Tendo em conta a natureza do tratamento, o SUBCONTRATANTE presta assistência à responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos em matéria de proteção de dados pessoais previstos na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, registando e notificando à responsável pelo tratamento, no prazo de dois dias úteis, quer todos os pedidos dos titulares dos dados pessoais, quer as reclamações ou quaisquer outros pedidos relacionados com as obrigações das partes em matéria de conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

2. Assistência nas notificações ou comunicações de violação de incidentes de dados pessoais:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de notificações ou comunicações de violação de dados pessoais.

3. Assistência na realização de avaliações de impacto:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.

4. Assistência na realização de consultas prévias:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de consultas prévias às autoridades de supervisão.

#### **Cláusula 11ª**

##### **(Conservação dos dados)**

1. O SUBCONTRATANTE deve cumprir com os prazos exigidos pela NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS para conservação dos dados pessoais, devendo seguir as instruções gerais ou especiais da responsável pelo tratamento nessa matéria.

2. Consoante a escolha da responsável pelo tratamento, o SUBCONTRATANTE deve apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.



**Cláusula 12ª**

**(Dever de prestar informações)**

1. O SUBCONTRATANTE deve disponibilizar à responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.
2. Em especial, o SUBCONTRATANTE deve informar imediatamente a responsável pelo tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o Contrato ou este Anexo Único ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

**Cláusula 13ª**

**(Auditorias e inspeções)**

O SUBCONTRATANTE deve permitir ou facilitar todas as auditorias ou inspeções, conduzidas pela responsável pelo tratamento ou por outro auditor por esta mandatado, que sejam consideradas necessárias no âmbito do Contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos custos acrescidos associados a essas auditorias ou inspeções sempre que sejam detetadas desconformidades da sua exclusiva responsabilidade.

**Cláusula 14ª**

**(Tratamento sob a autoridade da responsável pelo tratamento)**

O SUBCONTRATANTE ou qualquer pessoa que, agindo sob a sua autoridade, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução da responsável pelo tratamento, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros.

**Cláusula 15ª**

**(Registos das atividades de tratamento)**

1. O SUBCONTRATANTE e, sendo caso disso, os seus representantes ou subcontratantes, deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome e por conta da responsável pelo tratamento.
2. Deste registo deverá constar:
  - a) O nome e contactos do SUBCONTRATANTE ou subcontratantes, bem como, sendo caso disso do representante da responsável pelo tratamento ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados;
  - b) As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento;
  - c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, do RGPD, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
  - d) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32.º, n.º 1, do RGPD.
3. O registo é efetuado por escrito, incluindo em formato eletrónico.



4. O SUBCONTRATANTE e, caso existam, os seus subcontratantes, devem disponibilizar, a pedido, o registo à responsável pelo tratamento bem com à autoridade de controlo nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

#### **Cláusula 16ª**

##### **(Dever de cooperação)**

O SUBCONTRATANTE deve cooperar com a responsável pelo tratamento sempre que haja necessidade de proceder a respostas aos pedidos da autoridade de controlo, no âmbito da prossecução das suas atribuições.

#### **Cláusula 17ª**

##### **(Dever de notificação de uma violação de dados pessoais)**

1. O SUBCONTRATANTE deve implementar um sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação.
2. Em caso de violação de dados pessoais, o SUBCONTRATANTE deve notificar desse facto a responsável pelo tratamento, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 12 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
3. Se a notificação não for transmitida no prazo de 12 horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso.
4. A notificação referida deve, pelo menos:
  - a) Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;
  - b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;
  - c) Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;
  - d) Descrever as medidas adotadas ou propostas pelo SUBCONTRATANTE para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;
5. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.
6. O SUBCONTRATANTE deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada, disponibilizando essa documentação à responsável pelo tratamento.

#### **Cláusula 18ª**

##### **(Responsabilidade e indemnizações)**

O SUBCONTRATANTE deve indemnizar a responsável pelo tratamento por quaisquer danos causados resultantes de dados pessoais, pela sua atuação ou pela atuação de um qualquer seu subcontratado, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos deste contrato, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.



**Cláusula 19ª**

**(Gabinete de Proteção de Dados)**

Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas da proteção de dados, privacidade e segurança da informação, o SUBCONTRATANTE pode entrar em contacto com o Gabinete de Proteção de Dados através do correio eletrónico [protecaodedados@aguasdamadeira.pt], descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta.

O Gabinete de Proteção de Dados do SUBCONTRATANTE pode ser contactado através do correio eletrónico a disponibilizar à ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.

Para além destas condições gerais, são aplicáveis todas as medidas que estão previstas no Contrato ou em outros instrumentos contratuais celebrados entre as partes para efeitos de tratamento de dados pessoais.